



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO
PROJETO DE LEI N.º 25/2025

Para a Secretaria da Câmara Municipal de Itamonte,

Os Vereadores que subscrevem o presente ofício encaminham, para o devido protocolo junto a esta Secretaria, o anexo PROJETO DE LEI N.º 25/2025, que declara a utilidade pública municipal da Associação dos Amigos, Vizinhos e Moradores da Serra Negra e dá outras providências.

Câmara Municipal de Itamonte, 09 de junho de 2025.

Carlos Henrique Romanelli

Vereador: Proponente

Danilo de Souza Zacarias

Vereador: Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

PROJETO DE LEI N.º 25/2025

“Declaração de utilidade pública municipal da Associação dos Amigos, Vizinhos e Moradores da Serra Negra e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamonte – Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 37, I da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS, VIZINHOS E MORADORES DA SERRA NEGRA (A.A.V.M.S.N.)**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.740.008/0001-10**, com sede na Est. Serra Negra, s/n, Itamonte/MG, entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a defesa dos direitos sociais, o fomento ao desenvolvimento sustentável da comunidade da Serra Negra e seu entorno, bem como o turismo comunitário rural.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública possibilita à entidade pleitear benefícios junto ao poder público municipal, estadual e federal, conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte/MG, 09 de junho de 2025

Proponentes:

Vereador: Carlos Henrique Romanelli

Vereador: Danilo de Souza Zacarias



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

JUSTIFICATIVA

Ilustre Presidente, Vereador Luiz Claudio Costa Fernandes,
Eminentes Vereadores e Vereadoras,

A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS, VIZINHOS E MORADORES DA SERRA NEGRA (A.A.V.M.S.N.)**, fundada em 29 de maio de 1998, vem se consolidando ao longo dos anos como uma entidade essencial para o bem-estar da população residente na região da Serra Negra e áreas adjacentes.

Sua atuação vai muito além da representatividade comunitária, abrangendo a **defesa dos direitos sociais, a promoção da cidadania, o incentivo ao turismo ecológico e sustentável, a valorização da cultura local e a preservação do meio ambiente**. A Associação desempenha **papel fundamental** na interlocução entre os moradores e o poder público, com o intuito de viabilizar ações concretas para **melhorias na infraestrutura, segurança e qualidade de vida** da comunidade.

Nos últimos anos, a Associação tem buscado retomar e ampliar suas atividades, reafirmando seu compromisso com a promoção do bem comum. Essa retomada de atividades é altamente incentivadora, pois é fruto do engajamento e da mobilização da sociedade civil na busca por soluções que beneficiem não apenas os moradores da Serra Negra, mas todo o município de Itamonte, bem como turistas de outras localidades que frequentam o bairro localizado no Parque nacional de Itatiaia.

Além disso, a entidade vem se organizando para atuar na promoção de eventos culturais e comunitários, fomentando o turismo responsável e contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local. Dentre suas iniciativas, destaca-se a atenção especial ao **turismo comunitário rural**, voltado para a geração de renda, **sobretudo para jovens e mulheres**, proporcionando oportunidades e fortalecendo as cadeias produtivas ligadas ao ecoturismo e à cultura local.

A Associação entende que o **desenvolvimento sustentável** da região passa pela valorização e compartilhamento do conhecimento tradicional, pela hospitalidade das comunidades e pela oferta de **experiências autênticas aos visitantes**.

Também tem se destacado na **luta pela conservação ambiental**, protegendo **um dos ecossistemas mais ricos da região da Mantiqueira** e conscientizando a população sobre a **importância da sustentabilidade**.

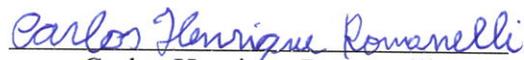


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Considerando seu **relevante histórico de serviços prestados**, sua atuação legítima na defesa dos interesses dos cidadãos e sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento de Itamonte, é plenamente justificável o reconhecimento da Associação como de utilidade pública municipal.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente representará um importante passo para o fortalecimento do associativismo e para a valorização da comunidade da Serra Negra.

Itamonte/MG, 09 de junho de 2025


Carlos Henrique Romanelli
Vereador: Proponente


Danilo de Souza Zacarias
Vereador: Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N.º 25/2025, que declara a utilidade pública municipal da Associação dos Amigos, Vizinhos e Moradores da Serra Negra e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de Lei em análise, tem em seu mérito, o reconhecimento e a declaração de utilidade pública municipal da Associação dos Amigos, Vizinhos e Moradores da Serra Negra e dá outras providências.

Tal proposição se dá, considerando o relevante histórico de serviços prestados pela associação em comento concominado com a sua atuação legítima na defesa dos interesses dos cidadãos e sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento de Itamonte, portanto, é plenamente justificável o reconhecimento da Associação como de utilidade pública municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O projeto de Lei em análise, trata em seu mérito do reconhecimento e declaração de utilidade pública municipal da Associação dos Amigos, Vizinhos e Moradores da Serra Negra e dá outras providências.

A presente legislação não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, bem como não cria despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

OF THE UNITED STATES OF AMERICA
FROM 1776 TO 1861

1776

DECLARATION OF INDEPENDENCE

1789

ADOPTION OF THE CONSTITUTION

1861

SECESSION OF THE SOUTHERN STATES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

No mais, não há qualquer vício no processo quanto ao aspecto gramatical e lógico, bem como no que tange a sua iniciativa ou na espécie normativa eleita, neste sentido, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

No pertinente a análise desta Comissão, portanto, nada obsta ao prosseguimento da tramitação desta novel legislação.

Por todo o exposto, o projeto de Lei se mostra em acordo com a legislação vigente, ou seja, em consonância com os preceitos legais e constitucionais supracitados, desta forma, não há o que desaprove.

CONCLUSÃO

Por fim, após análise desta comissão, referente ao ponto de vista legal e sucessivamente observadas as devidas considerações legais, conclui-se não haver óbice ao Projeto de Lei N° 25/2025, sendo o mesmo aprovado por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente

